

TOM

Nº 70054969670 (Nº CNJ: 0221594-28.2013.8.21.7000)  
2013/CÍVEL

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.  
PROCESSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO.  
AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.**

**É ônus da parte juntar cópia da norma impugnada .  
Arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil e art.  
3º da Lei 9.868/99.**

**Posto regularmente intimada a fazê-lo, silenciou a a  
Câmara autora.**

**ADIN julgada EXTINTA sem resolução de mérito  
forte no art. 267, I da Lei Processual.**

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL  
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70054969670 (Nº CNJ: 0221594- COMARCA DE PORTO ALEGRE  
28.2013.8.21.7000)

CAMARA DE VEREADORES DO PROPONENTE  
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO  
DAS MISSOES

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO REQUERIDO  
DAS MISSOES

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO INTERESSADO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Diz a espécie com ADIN manejada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antônio das Missões, com o fito de retirar da ordem legal os incisos II e VII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio das Missões, por ofensa aos artigos 8º e 66, parágrafo 4º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



TOM

Nº 70054969670 (Nº CNJ: 0221594-28.2013.8.21.7000)  
2013/CÍVEL

Foram cumpridas as notificações e diligências de estilo, mas não foi juntada cópia da norma atacada, apesar de intimação expressa a tais fins.

É o relatório.

Decido.

Transcrevo o parecer ministerial, de lavra do eminente Dr. IVORY COELHO NETO, MD Procurador-Geral de Justiça em exercício:

*Inicialmente, cumpre destacar a ausência de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que a petição inicial não restou acompanhada de documento essencial para a propositura da ação, qual seja, cópia do texto de lei atacado, limitando-se a proponente a acostar cópia do projeto de emenda à lei orgânica n.º 01/2013 (fls. 07/11), contrariando o disposto na Lei n.º 9.868/1999, bem como no Código de Processo Civil, que estabelecem, quanto ao tema, respectivamente:*

Lei n.º 9.868/99:

*Art. 3º A petição indicará:*

*I - o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;*

*II - o pedido, com suas especificações.*

*Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.*

Código de Processo Civil:

TOM

Nº 70054969670 (Nº CNJ: 0221594-28.2013.8.21.7000)  
2013/CÍVEL

*Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.*

*Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.*

*Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.*

*Oportuno destacar que a referência ao texto impugnado, constante na justificativa do projeto de lei retrocitado, não conduz à certeza, indispensável, na seara combatida em sede de ação direta de inconstitucionalidade, ausente, pois, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.*

*No caso, a proponente manteve-se silente quanto à oportunidade que lhe foi concedida para suprir o referido defeito, devendo assim, ser extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.*

Destarte, forte em tais razões, JULGO EXTINTA a ADIN, sem resolução de mérito.

Intimem-se.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

**DES. TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS,**  
**Relator.**



TOM

Nº 70054969670 (Nº CNJ: 0221594-28.2013.8.21.7000)

2013/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: TULIO DE OLIVEIRA MARTINS            Nº de Série do certificado: 78D1B0449993EA98041F3B796B0B579D            Data e hora da assinatura: 15/10/2013 18:47:19</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:            7005496967020131815999</p>
--	---